



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

RESOLUÇÃO CONSUP/IFSUL Nº 770, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

Aprova o Regimento Interno da Incubadora Multissetorial do Câmpus Lajeado do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29/12/2008 e conforme deliberação do Conselho Superior, em reunião ordinária realizada nos dias 13 e 14 de agosto de 2026, resolve:

Art. 1º Esta Resolução aprova, conforme o anexo, o Regimento Interno da Incubadora Multissetorial do Câmpus Lajeado do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Jesus Anghinoni Correa
Presidente do CONSUP

Documentos Anexados:

- **Anexo #1.** Regimento (anexado em 17/08/2026 12:46:17)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carlos Jesus Anghinoni Correa, REITOR(A)** - CD0001 - IFSRIOGRAN, em 17/08/2026 13:37:10.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/08/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 426832

Código de Autenticação: 1d3d7dcb0d



REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA MULTISSETORIAL DO
CÂMPUS LAJEADO – Start IFSul
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUL-RIO GRANDENSE

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regimento define a estrutura e rege o funcionamento da Incubadora Multissetorial do Câmpus Lajeado, denominada *Start IFSul*, integrando-a à estrutura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul).

Parágrafo único. Este Regimento Interno foi desenvolvido em consonância com o Regimento Interno da Rede de Incubadoras do Instituto Federal Sul-rio-grandense (REINCSUL).

TÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º - A Start IFSul é uma entidade que atua no apoio e desenvolvimento de novas empresas que tenham como principal estratégia de negócio a inovação tecnológica, bem como empreendimentos fundamentados na manifestação da economia solidária ou da economia criativa e também empreendimentos de base tradicional, por meio de programas de incubação, tendo como foco de atuação os segmentos de indústria, serviços e comércio, em áreas alinhadas com as expertises de conhecimento desenvolvidas no Câmpus Lajeado nos âmbitos de ensino, pesquisa, extensão e inovação, destinando-se a atender demandas da comunidade acadêmica do IFSul, bem como da sociedade de forma geral.

Parágrafo único. Para efeitos deste Regimento Interno, entende-se:

I - Empreendimentos de base tecnológica: aqueles que utilizam a tecnologia como principal insumo para sua atuação e que estão fortemente alinhados com o propósito de gerar inovação, em consonância com o Regimento Interno da REINCSUL (Rede de Incubadoras do IFSul);

II - Empreendimentos de Base Tradicional: empreendimentos vinculados aos setores tradicionais da economia, não havendo necessidade de evidência de geração de inovação em sua proposta de valor;

III - Inovação: a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços, processos, novos mercados, ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto, serviço ou processo já existente, que possa resultar em melhorias (incrementais, diferenciadas ou radicais) e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

IV - Tecnologia: a aplicação sistemática do conhecimento técnico, científico e/ou empírico na prática de tarefas e na tentativa de solucionar problemas, em consonância com os princípios e práticas da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

V - Empreendimentos Econômicos Solidários: organizações de caráter associativo que realizam atividades econômicas, cujos participantes sejam trabalhadores do meio urbano ou rural e exerçam democraticamente a gestão das atividades e a alocação dos resultados em consonância com o Regimento Interno da REINCSUL; e,

VI - Empreendimentos Culturais: empreendimentos no âmbito da economia criativa.

TÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Constituem objetivos da Start IFSul:

I - dar suporte para que ideias alinhadas com a finalidade da incubadora possam se transformar em oportunidades de negócios, fomentando a cultura do empreendedorismo e da inovação;

II - facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas de base tecnológica, bem como empreendimentos fundamentados na manifestação da economia solidária ou da economia criativa, por meio da oferta de infraestrutura e de capacitação para os novos empreendedores;

III - ampliar a possibilidade de inserção da comunidade do Câmpus Lajeado no mundo do trabalho, aproximando o meio acadêmico e as perspectivas de mercado;

IV - promover o desenvolvimento econômico e social da região por meio da geração de novas empresas, empregos, rendas e tributos; e,

V - facilitar o acesso dos empreendimentos às inovações tecnológicas e gerenciais, bem como estimular o associativismo e o cooperativismo entre os empreendimentos e entre estes e os parceiros que apoiam a Incubadora.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA E GESTÃO DA INCUBADORA

Art. 4º - A estrutura organizacional da Start IFSul é composta pelo Comitê Gestor.

Parágrafo único. Adicionalmente, estão previstas as atividades de Gestor da Incubadora, Mentor, Consultor Ad Hoc e dos Grupos de Trabalho.

Art. 5º - De acordo com suas necessidades, a Start IFSul poderá compor grupos de trabalho com finalidades específicas de suporte, assessoramento e similares para que os objetivos propostos no art. 3º sejam atingidos.

Parágrafo único. A criação destes grupos obedecerá aos preceitos institucionais do IFSul para as ações desta natureza, implicando em emissão de portarias para sua formalização.

Art. 6º - Os membros dos comitês indicados no art. 4º não serão remunerados pelas suas participações nestes fóruns.

Capítulo I – Do Comitê Gestor

Art. 7º - O Comitê Gestor é um órgão colegiado, cujas atribuições são de natureza gerencial e operacional.

Parágrafo único. Em consonância com o Regimento Interno da REINCSUL, o Comitê Gestor é composto pelos seguintes membros, nomeados por portaria:

I - Presidente;

II – Gestor ou gestora da Incubadora;

III – Um ou uma representante dos empreendimentos em etapa de pré-incubação, ou dos empreendimentos em etapa de incubação ou das empresas associadas (etapa de pós-incubação), quando houver;

IV – Um ou uma representante da Diretoria de Pesquisa e Extensão do Câmpus;

V – Um ou uma representante do Núcleo de Inovação Tecnológica do Câmpus;

VI – Um ou uma representante do setor Administrativo/Financeiro da Incubadora, quando houver.

§ 1º A presidência do Comitê Gestor cabe ao Diretor-Geral ou à Diretora-Geral do Câmpus Lajeado ou seu representante indicado ou sua representante indicada.

§ 2º As representações indicadas nos incisos III, IV e V deverão ser eleitas ou eleitos por pares.

§ 3º Dentre os representantes listados nos incisos I, II, IV, V e VI é obrigatória a representação docente de cada eixo tecnológico previsto nos cursos do Câmpus Lajeado.

§ 4º Nos casos de empate nas votações realizadas no âmbito do Comitê Gestor, caberá ao presidente decidir sobre o tema.

Art. 8º - O Comitê Gestor se reunirá ordinariamente, de forma presencial ou virtual, de acordo com calendário anual definido por seus membros ao início de cada ano civil.

Art. 9º – O Comitê Gestor poderá se reunir de forma extraordinária mediante convocatória feita por seu presidente, ou pela maioria (50%+1) dos seus membros.

Art. 10 - O quórum mínimo para realização de uma reunião do Comitê Gestor é de 04 (quatro) membros.

Art. 11 - A duração do mandato dos membros do Comitê Gestor será bienal, desde que mantido seu vínculo com a representação a qual ocupam, podendo cada representante ser reencaminhado ou reencaminhada à cadeira de sua representação por indefinidas vezes, com exceção ao ou à presidente do Comitê, sendo esta representação vinculada ao Diretor Geral ou à Diretora-Geral em exercício.

Art. 12 - Cabe ao Comitê Gestor:

I – orientar, acompanhar e avaliar as atividades da Start IFSul , em especial as ações de suportes técnico, administrativo, mercadológico e operacional aos empreendimentos incubados;

II – fazer cumprir a missão, os objetivos, as metas e orçamento da Start IFSul;

III – elaborar minutas de editais de seleção de empreendimentos para as distintas etapas do processo de incubação;

IV – coordenar o processo de seleção de empreendimentos;

V – realizar reuniões com os empreendedores, supervisionar, orientar e acompanhar o desenvolvimento dos empreendimentos;

VI – coordenar a instalação e o desenvolvimento dos empreendimentos incubados;

VII – homologar pareceres emitidos para cada projeto ou empreendimento ao final das etapas dos processos de pré-incubação e de incubação;

VIII – emitir parecer sobre a prorrogação do período de permanência ou não dos empreendimentos incubados na modalidade em que está vinculado;

IX – promover meios, junto aos parceiros da Start IFSul, visando o apoio para a execução dos planos e programas aprovados pelo Conselho Deliberativo da REINCSUL;

X – encaminhar projetos junto aos órgãos competentes, para a obtenção de recursos necessários à efetivação das atividades da Incubadora e dos empreendimentos incubados;

XI - criar e gerenciar os Grupos de Trabalho, bem como apontar seus membros;

XII – desenvolver estratégias para a Start IFSul e seus empreendimentos em todas as etapas do processo de incubação para seu desenvolvimento, visando o crescimento da incubadora;

XIII – promover a realização de eventos, cursos, consultorias e outras atividades inerentes ao desenvolvimento e consolidação dos empreendimentos incubados;

XIV – apreciar relatórios gerenciais, econômicos e financeiros, parciais e anuais, das atividades desenvolvidas pela Start IFSul e encaminhar ao Conselho Deliberativo da REINCSUL para apreciação;

XV – elaborar normas operacionais necessárias ao desenvolvimento das atividades da gestão e dos projetos e empreendimentos vinculados, em consonância com a Direção-Geral do Câmpus;

XVI – deliberar sobre os desligamentos de projetos ou empreendimentos vinculados à Start IFSul;

XVII - pensar diretrizes gerais e alinhamentos dos projetos da Start IFSul; e,

XVIII – dar ciência ao Conselho Deliberativo da REINCSUL, conforme seu Regimento Interno, sobre os processos de desligamento dos projetos ou empreendimentos vinculados.

Parágrafo único. Dentro das condições e possibilidades do Câmpus Lajeado, o Diretor-Geral ou a Diretora-Geral deve assegurar os recursos materiais e humanos e a implementação das medidas necessárias para viabilizar a execução das atividades executivas, administrativas, financeiras e operacionais indicadas pelo Comitê Gestor.

Capítulo II – Da atividade de gestor ou gestora da incubadora

Art. 13 - A atividade de gestor ou gestora da Start IFSul deve ser desenvolvida por um servidor ou uma servidora indicado ou indicada pelo Diretor-Geral ou Diretora-Geral do Câmpus Lajeado, especificamente para esta finalidade, o qual ou a qual deverá dispor de, no mínimo, 20 horas semanais de sua carga horária de trabalho dedicadas exclusivamente para essa atividade.

Parágrafo único. O servidor ou a servidora indicado ou indicada não deve ser ocupante de cargo de direção durante o exercício da atividade de Gestor da Start IFSul.

Capítulo III – Da atividade de mentor

Art. 14 - A atividade de mentoria interna consiste na prestação de suporte técnico e gerencial aos projetos e empreendimentos vinculados à Start IFSul, assessorando no desenvolvimento das suas competências técnicas.

Art. 15 - A atividade de mentor será desenvolvida por servidor ou servidora do IFSul, do quadro do ativo permanente, ativo temporário ou inativo.

Parágrafo único. O total de horas dedicadas a essa atividade, a fim de que seja contabilizado na carga horária do servidor ou da servidora, deverá ser de até 4 horas semanais e ter anuência da chefia imediata.

Capítulo IV – Da atividade de consultor

Art. 16 - A atividade de consultor consiste na consultoria *ad hoc* e será uma ação colaborativa e voluntária, assessorando no desenvolvimento das competências técnicas da Incubadora.

Art. 17 - A atividade de consultor será desenvolvida por profissional não vinculado ao IFSul, no formato de parceria que deverá ser formalizada nos termos da normativa institucional vigente no IFSul.

Art. 18 - A atividade de consultor não configura vínculo empregatício junto ao IFSUL ou à Incubadora Start IFSul.

Capítulo V – Dos Grupos de Trabalho

Art. 19 - Os Grupos de Trabalho serão apontados pelo Comitê Gestor mediante a necessidade técnico-operacional da Start IFSul.

§ 1º - Compete ao Comitê Gestor o apontamento dos membros de cada Grupo de Trabalho.

§ 2º - Cada grupo terá temática, carga horária e reunião semanal pré-definida.

Art. 20 - Poderão ser membros dos Grupos de Trabalho:

I - Membros dos demais órgãos sociais da Start IFSul;

II - Docentes e Técnicos-Administrativos em Educação do câmpus Lajeado;

III - Mentores, consultores e gestores das empresas incubadas;

IV - Parceiros, apoiadores e estudantes do IFSul.

Parágrafo único. - É obrigatória a participação de um representante de cada empresa incubada em, no mínimo, 01 (um) Grupo de Trabalho.

Art. 21 - Cada Grupo de Trabalho deve apontar um mentor ou uma mentora como coordenador e outro ou outra de seus membros como secretário ou secretária.

Parágrafo único. - cabe ao secretário ou à secretária elaborar e fazer a comunicação da pauta prévia e da ata de cada reunião.

TÍTULO V

DOS RECURSOS E EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 22 - Constituem receitas da Start IFSul:

I - taxas aplicáveis aos empreendimentos incubados e associados;

II - doações, legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, em especial aquelas recebidas de instituições de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e de incentivo às micro e pequenas empresas;

III - subvenções dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

IV - rendimentos do patrimônio próprio;

V - recursos provenientes dos serviços prestados pela Unidade Incubadora;

VI - usufrutos a ela concedidos;

VII - quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade da Incubadora e com este Regimento Interno.

Art. 23 - A gestão financeira das receitas da Start IFSul será realizada de forma autônoma, pelo gestor da incubadora em conjunto com o responsável pelas atividades administrativo/financeiras, quando houver, com supervisão do Comitê Gestor.

Art. 24 - A movimentação financeira da Start IFSul será realizada por meio de Fundação de Apoio indicada pela REINCSUL, mediante pactuação de convênio para esta finalidade.

Art. 25 - As taxas de que trata o inciso I do Art. 24 podem ser de duas naturezas:

I - taxas relativas aos programas de incubação e pós-incubação;

II - taxas relativas a serviços de assessoria, consultoria e capacitação.

Art. 26 - As taxas que constituem receitas da Start IFSul podem ter valores diferenciados entre contratantes pessoa física e pessoa jurídica, bem como entre contratantes vinculados à comunidade acadêmica do IFSul e membros da sociedade em geral.

Art. 27 - A Taxa de Vinculação à Incubadora (TVI), aplicável aos programas de incubação e de pós-incubação, é a única contribuição a ser arrecadada de forma obrigatória e deverá ser prevista contratualmente nos documentos formais de vínculo entre o projeto/empreendimento e a Start IFSul.

Art. 28 - O cálculo do valor da TVI será definido conforme o quadro a seguir, considerando-se os seguintes parâmetros como teto a ser aplicado em cada uma das modalidades a seguir:

I – Incubação não residente:

- a) 1º semestre: 5% do salário mínimo nacional (SMN);
- b) 2º semestre: 5% do SMN;
- c) a partir do 3º semestre: 7,5% do SMN.

II – Incubação residente:

- a) 1º semestre: 7,5% do salário mínimo nacional (SMN);
- b) 2º semestre: 7,5% do SMN;
- c) a partir do 3º semestre: 10% do SMN.

III – Associação:

- a) 12,5% do SMN.

§ 1º - As taxas citadas neste artigo têm caráter pedagógico, alinhadas à uma perspectiva educativa do processo de formação de novos negócios, e serão aplicáveis somente entre instrumentos contratuais desenvolvidos entre os CNPJs do Instituto Federal Sul-rio-grandense e da empresa incubada/pós-incubada.

§ 2º - As taxas de vinculação aos programas da Start IFSul não podem ultrapassar o valor de 12,5% do SMN.

Art. 29 - O valor das taxas relativas aos serviços de assessoria, consultoria e capacitação, indicadas no Art. 27, será composto considerando os respectivos custos para sua realização e os planejamentos financeiros da Start IFSul.

Art. 30 - O exercício financeiro da Start IFSul terá início no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do ano corrente.

Art. 31 - Em até 90 dias após o encerramento do exercício financeiro anual, o Comitê Gestor da Start IFSul enviará ao Conselho Deliberativo da REINCSUL um relatório de prestação de contas com a movimentação financeira do período, com finalidade de apreciação e aprovação.

Parágrafo único. No mesmo prazo previsto no *caput*, também será enviada uma cópia do relatório de prestação de contas para a Direção-geral do Câmpus Lajeado, com a finalidade de dar ciência das informações.

Art. 32 - A destinação dos resultados líquidos provenientes das atividades da Incubadora, apurados ao final de cada exercício, será determinada pelo Comitê Gestor, sendo vedada a distribuição de dividendos de quaisquer espécies ou quaisquer parcelas de seu patrimônio, a título de lucro ou participação nos resultados.

Parágrafo único. O Comitê Gestor deverá priorizar ações de capacitação e de investimentos em infraestrutura nas decisões referentes à destinação dos resultados líquidos do exercício.

Art. 33 - Em caso de dissolução da Start IFSul, o patrimônio social remanescente após liquidação dos débitos e créditos será destinado ao Câmpus Lajeado.

Art. 34 - A possibilidade de participação em royalties e participação societária minoritária em empresas incubadas, a título de retribuição pelo suporte concedido por parte da Start IFSul, representada juridicamente pelo IFSul, fica condicionada aos termos da Política de Inovação institucional vigente.

TÍTULO VI

DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA INCUBADORA

Art. 35 - A Start IFSul oferece serviços para processos de pré-incubação, de incubação e de pós-incubação, os quais consistem em suporte operacional, técnico, gerencial e de estrutura.

Art. 36 - A Start IFSul oferece, para a comunidade interna e externa, serviços de assessoria, consultoria e capacitação, dentro das suas áreas de atuação.

Parágrafo único. As atividades previstas no Art. 38 podem compreender ações presenciais e de forma online, de acordo com sua natureza e finalidade.

TÍTULO VII

DOS PROGRAMAS OFERECIDOS PELA INCUBADORA

Art. 37 - Para atingir suas finalidades, a Start IFSul oferece os seguintes programas:

I - pré-incubação;

II - incubação;

III- pós-incubação.

Capítulo I – Programa de Pré-Incubação

Art. 38 - O programa de pré-incubação de empreendimentos da Start IFSul consiste em um conjunto de atividades que objetiva preparar a criação de empresas de base tecnológica, ou de empreendimentos baseados na manifestação da economia solidária ou fundamentados na economia criativa, ou empreendimentos de base tradicional, compreendendo o processo de apoio e de desenvolvimento de ideias, focado na sua estruturação e maturação, que ainda não tenham condições para o seu início imediato no formato de um negócio.

Parágrafo único. Adicionalmente, o programa de pré-incubação tem como foco o preparo para a participação em processo seletivo da Start IFSul com a finalidade de incubação do empreendimento.

Art. 39 - As atividades prioritárias do programa de pré-incubação são desenvolvidas com duas ênfases:

I - no projeto de empreendimento; e,

II - no(s) proponente(s) desse projeto.

Art. 40 - A admissão de propostas para o programa de pré-incubação se dará a partir de edital, publicado especificamente para esta finalidade.

Art. 41 - A duração do período de pré-incubação é de seis meses.

§ 1º Ao final deste processo, o projeto de empreendimento e o(s) proponente(s) receberão, de forma conjunta, um parecer indicando se estão aptos a participar do processo seletivo para o Programa de Incubação na Start IFSul.

§ 2º No caso de um parecer negativo, o projeto e o(s) proponente(s) poderão participar novamente de outro processo seletivo com a finalidade de pré-incubação.

§ 3º Os requisitos aplicáveis a cada edição do Programa de Pré-Incubação da Start IFSul estarão definidos no edital que irá reger o processo seletivo dos projetos.

§ 4º A avaliação que precede o parecer indicado nesse artigo será realizada com base nos requisitos estabelecidos no Termo de Compromisso de Pré-Incubação (TCPI).

Art. 42 - O processo de pré-incubação poderá se dar de forma híbrida, presencial ou online, implicando que os proponentes da proposta desenvolvam parte das atividades na Start IFSul.

Art. 43 - A vinculação de uma proposta ao processo de pré-incubação não implica em taxa financeira com essa finalidade.

Capítulo II – Programa de Incubação

Art. 44 - O programa de incubação de empreendimentos da Start IFSul consiste em um processo de apoio e de desenvolvimento de empreendimentos nascentes de base tecnológica, e/ou de empreendimentos baseados na manifestação da economia solidária e/ou fundamentados na economia criativa e/ou de base tradicional oferecendo suporte técnico e gerencial específicos para o desenvolvimento e comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

Parágrafo único. Adicionalmente, o programa de incubação de empreendimentos tem como foco guiar o empreendimento para a etapa de graduação.

Art. 45 - As atividades prioritárias do programa de incubação são desenvolvidas com duas ênfases:

I - no empreendimento; e,

II - no(s) proponente(s) desse projeto.

§ 1º No que tange ao empreendimento, o foco estará na consolidação da operação do negócio, bem como no aprimoramento do(s) produto(s) e/ou serviço(s) oferecidos.

§ 2º Em relação ao(s) proponente(s), o foco estará na capacitação empresarial dos empreendedores para a gestão de negócios e no desenvolvimento do perfil empreendedor a partir das características do comportamento empreendedor.

Art. 46 - A admissão de propostas para o programa de incubação se dará a partir de edital, publicado especificamente para esta finalidade.

Art. 47 - Não consiste em requisito obrigatório para ingresso no programa de incubação a participação prévia do empreendimento nos seus estágios anteriores em programas de pré- incubação.

Art. 48 - A participação no programa de incubação tem como requisito a inscrição da empresa participante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em atividade, no momento da assinatura dos documentos contratuais junto à Start IFSul.

Parágrafo único. Os demais requisitos necessários para ingresso no programa de incubação estarão dispostos em cada edital de seleção para esta finalidade.

Art. 49 - A participação no programa de incubação pode acontecer na modalidade residente e não residente, conforme caracterizado de acordo com este Regimento Interno.

Art. 50 - O período previsto para duração do processo de incubação é de 12 a 24 meses, podendo ser prorrogável por até dois períodos subsequentes de seis meses.

Art. 51 - A produção, desenvolvimento e comercialização da tecnologia, produto ou processo oferecido por cada empresa vinculada à Start IFSul é de inteira responsabilidade do empreendimento incubado, estando o IFSul isento de responsabilidade compulsória.

Art. 52 - Ao processo de incubação serão aplicadas as taxas previstas neste Regimento Interno.

Art. 53 - As ações desenvolvidas no processo de incubação, de acordo com as ênfases estabelecidas acima, serão previstas em plano de trabalho desenvolvido para cada empreendimento incubado, bem como objetivos e metas inerentes a essas atividades.

§ 1º A avaliação dos resultados do plano de trabalho, ao final do período de incubação, será realizada pelo Comitê Gestor em reunião ordinária ou extraordinária.

§ 2º O parecer do Comitê Gestor após avaliação dos resultados do plano de trabalho será:

I - encaminhamento do empreendimento para a etapa de graduação;

II - encaminhamento do empreendimento para prorrogação do período de incubação, observado o prazo máximo previsto acima; e,

III - desligamento do empreendimento em relação ao programa de incubação.

Art. 54 - O resultado do processo de incubação que atingiu totalmente os objetivos e metas especificados no plano de trabalho de incubação é a graduação do empreendimento, que implica no encerramento do vínculo com a incubadora na condição de empresa incubada.

Art. 55 - O resultado do processo de incubação que atingiu parcialmente os objetivos e metas propostos é o encaminhamento para a prorrogação do vínculo do empreendimento na condição de incubado, observados os prazos regimentais. Será necessária a revisão do plano de trabalho, o qual deve apontar ações voltadas aos aspectos em que a performance do empreendimento ou dos proponentes necessite ser desenvolvida no período da prorrogação.

Capítulo III – Da Graduação

Art. 56 - A graduação do empreendimento é a etapa em que esse deixa de ser considerado incubado, uma vez que cumpriu com êxito as ações previstas no processo de incubação.

Art. 57 - Considera-se empreendimento graduado a empresa que passou pelo processo de incubação e apresentou competências para operar e se desenvolver sem o suporte da incubadora.

Art. 58 - No caso do empreendimento estar em condições de entrar no estágio de graduação durante qualquer tempo do seu período de incubação, deverá ser solicitada avaliação do Comitê Gestor da Start IFSul quanto ao atingimento de metas, e, em caso de aprovação, o status poderá ser concedido em qualquer tempo.

Art. 59 - Os empreendimentos graduados poderão continuar vinculados à Start IFSul na condição de participantes do programa de associação, conforme Capítulo IV.

Art. 60 - Na etapa da graduação, a cessão de área física por parte da Start IFSul à empresa incubada, quando houver, será encerrada.

Capítulo IV -- Da Associação

Art. 61 - O programa permite a associação de empresas recém-criadas ou já existentes no mercado, que tenham passado ou não por processo de incubação, mediante instrumentos jurídicos específicos, para utilização de tecnologias disponibilizadas pelo IFSul - Câmpus Lajeado por meio da Start IFSul e aprimoramento de suas ações de gestão empresarial e tecnológica, de forma não-residente.

Art. 62 - As empresas associadas poderão utilizar os serviços oferecidos pela Start IFSul dispostos no Título VI deste Regimento Interno, exceto cessão de espaço físico.

Parágrafo único. Os termos de uso deverão ser regidos por instrumento contratual específico.

Art. 63 - A participação como empresa associada não é condição exclusiva para empresas que tenham passado pelos programas de pré-incubação ou incubação da Start IFSul.

Art. 64 - Durante o período de vinculação do empreendimento com a Start IFSul no contexto desse programa, será aplicada uma taxa conforme previsto no Art. 28 deste Regimento Interno.

Art. 65 - A duração do contrato de programa de associação será de 24 meses, podendo ser renovado a partir de termos aditivos por iguais períodos enquanto cumpridas por ambas as partes as cláusulas estabelecidas.

Art. 66 - A admissão de empresas no programa de associação da Start IFSul se dará por meio de edital específico para essa finalidade, o qual poderá ser estabelecido em formato de fluxo contínuo para recebimento de propostas.

Art. 67 - Os editais publicados com a finalidade de admissão no programa de associação podem incluir condições diferenciadas para empresas que já tenham atingido o status de graduação no programa de incubação da Start IFSul.

TÍTULO VIII

DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DE PROPOSTAS E DE EMPREENDIMENTOS

Art. 68 - A admissão de propostas e de empreendimentos nos programas oferecidos pela Start IFSul se dará exclusivamente por meio de processo seletivo regido por edital específico para esta finalidade, sendo sua coordenação e realização atribuições do Comitê Gestor.

Art. 69- Sobre os processos seletivos aos quais se referem o artigo anterior não incidirá nenhum tipo de taxa aos interessados.

Art. 70 - Propostas e empreendimentos passíveis de admissão nos programas oferecidos pela Start IFSul não necessitam, exclusivamente, estarem vinculados às áreas de atuação do Câmpus Lajeado.

Art. 71 - A permanência dos projetos/empreendimentos durante o período pactuado na documentação de formalização de vínculo com a Start IFSul está condicionada à observância dos direitos e deveres previstos neste Regimento Interno, bem como ao cumprimento do plano de trabalho e das demais diretrizes aplicáveis.

Art. 72 - Ocorrerá o desligamento quando:

I - vencer o prazo estabelecido no contrato firmado entre a Start IFSul e o projeto/empreendimento, observados eventuais períodos e requisitos aplicáveis quanto à possibilidades de prorrogação do vínculo;

II - o projeto/empreendimento apresentar insolvência;

III - o projeto/empreendimento apresentar riscos à segurança patrimonial, de recursos humanos e ambiental;

IV - o projeto/empreendimento apresentar riscos à idoneidade dos empreendimentos incubados ou da Start IFSul;

V - ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas da documentação de formalização de vínculo com a Start IFSul;

VI - houver desrespeito à legislação vigente aplicada às empresas que operam no mesmo ramo do empreendimento incubado;

VI - o gestor da empresa incubada se ausentar por três reuniões consecutivas do Grupo de trabalho, sem justificativa, ou não manter a frequência de 75% (setenta e cinco por cento) às reuniões no semestre;

VIII - houver iniciativa dos responsáveis pelo projeto/empreendimento ou da Start IFSul.

Art. 73 - Qualquer ação com objetivo de desligamento de proposta e/ou de empreendimento pré-incubado ou incubado deverá se dar por meio devidamente formalizado e justificado por escrito, com ciência de ambas as partes.

Art. 74 - Na hipótese de desligamento, os pré-incubados ou incubados devem entregar à Incubadora, em perfeitas condições, os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, bem como devem fazer prova da quitação das contribuições previstas no respectivo edital, sob pena de execução das quantias devidas.

Art. 75 - As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas porventura realizadas serão incorporadas, automaticamente, ao patrimônio da Start IFSul.

TÍTULO IX

DOS DIREITOS E DEVERES DOS EMPREENDIMENTOS

Capítulo I – Dos Direitos dos Empreendimentos

Art. 76 - Utilizar os serviços e equipamentos de uso comum da Incubadora, de acordo com a sua disponibilidade, na forma estabelecida nos documentos de formalização dos vínculos entre os projetos e/ou empreendimentos com a Start IFSul.

Art. 77 - Utilizar os recursos do IFSul conforme disponibilizados, de acordo com normativas internas da Start IFSul e do Câmpus Lajeado.

Art. 78 - Escolher representante e ser representado ou representada no Comitê Gestor da Start IFSul.

Capítulo II – Dos Deveres dos Empreendimentos

Art. 79 - Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Regimento Interno e demais documentos formais de vínculo entre o projeto ou empreendimento e a Start IFSul.

Art. 80 - Responsabilizar-se por qualquer prejuízo ou dano causado à Start IFSul e ao IFSul ou a terceiros ou terceiras, em decorrência da sua atuação ou de prepostos.

Art. 81 - Fazer uso adequado e zelar pelo patrimônio físico de uso comum da Start IFSul e do IFSul.

Art. 82 - Relatar para a gestão da Start IFSul quaisquer irregularidades.

Art. 83 - Aprovar junto à gestão da Start IFSul autorização para veicular matéria jornalística ou publicitária que contenha referência à Incubadora.

Art. 84 - Divulgar a logomarca da Start IFSul, com ética e licitude, em suas ações durante o período de vínculo com a incubadora, mediante autorização.

Art. 85 - Não realizar alterações nas instalações e equipamentos da Start IFSul sem prévio consentimento do gestor da incubadora.

Art. 86 - Atender, de acordo com os prazos estabelecidos, às solicitações da Start IFSul, disponibilizando relatórios e apresentações periódicas sobre o projeto ou empreendimento, bem como estar alinhado com o planejamento previsto no plano de trabalho.

Art. 87 - Disponibilizar informações e prestar contas à gestão da Start IFSul, quando requeridas, de acordo com o prazo indicado na solicitação.

Art. 88 - Participar assiduamente do(s) Grupo(s) de Trabalho para o qual for designado.

TÍTULO X

DO USO DOS RECURSOS OFERECIDOS PELA INCUBADORA

Art. 89 - O uso das dependências do Câmpus Lajeado para atividades relativas à Start IFSul está condicionado à observância das normativas do IFSul, da mesma forma em relação às demais instalações da Instituição.

Art. 90 - O horário de funcionamento da Start IFSul será estabelecido de acordo com as normativas do Câmpus Lajeado.

Art. 91 - É de total responsabilidade dos indivíduos participantes dos projetos ou empreendimentos vinculados à Start IFSul a reparação de eventuais danos que ocorram em decorrência de seu uso indevido de equipamentos e/ou infraestrutura.

Art. 92 - Somente terão acesso aos serviços prestados pela Start IFSul os responsáveis, sócios, colaboradores e estagiários dos projetos ou empreendimentos, os quais deverão ser indicados nominalmente ao gestor da incubadora.

Parágrafo único. Os projetos ou empreendimentos deverão manter esses dados constantemente atualizados juntamente à Start IFSul.

TÍTULO XI

DO SIGILO E PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 93 - Em caso de participação da Start IFSul junto ao projeto pré-incubado ou empreendimento incubado na pesquisa, desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de desenvolvimentos passíveis de propriedade intelectual, os percentuais envolvidos deverão obedecer aos preceitos estabelecidos na Política de Inovação do IFSul.

Art. 94 - Com a finalidade de assegurar a proteção das informações as quais os projetos e empreendimentos têm acesso por estarem vinculados à Start IFSul, todos os envolvidos, direta ou indiretamente, terão a responsabilidade de assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade em ocasião anterior ao início do desenvolvimento de suas atividades.

Art. 95 - Com a finalidade de preservar o sigilo das atividades em desenvolvimento na Start IFSul, a circulação de pessoas externas nas suas dependências implicará na necessidade de autorização prévia.

Art. 96 - Eventuais necessidades específicas envolvendo sigilo e proteção de criação que esteja sendo desenvolvida por projeto ou empreendimento vinculado à Start IFSul deverão ser solicitadas ao gestor da incubadora.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 97 - O prazo de funcionamento da incubadora será por tempo indeterminado, enquanto atendidas as condições estabelecidas no Regimento Interno da REINCSUL.

Art. 98 - O IFSul e a Start IFSul não responderão, em hipótese alguma, pelas obrigações assumidas pelos empreendedores junto aos seus colaboradores(as), fornecedores(as), parceiros(as), terceiros(as) ou qualquer parte vinculada, cabendo aos empreendedores plena e total responsabilidade pelos seus projetos ou empreendimentos.

Art. 99 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Comitê Gestor da Start IFSul.

Art. 100 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Documento Digitalizado Público

Regimento

Assunto: Regimento
Carlos Correa
Assinado por: e
Stela Castro
Tipo do Documento: Documento
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Stela Marina Nunes de Castro, TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS**, em 17/08/2026 12:46:17.
- **Carlos Jesus Anghinoni Correa, REITOR(A) - CD0001 - IFSRIOGRAN**, em 17/08/2026 13:37:10.

Este documento foi armazenado no SUAP em 17/08/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1053769
Código de Autenticação: cf5a61f3b4

